

PARECER Nº 967/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 10/09.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de iniciativa de 1/3 dos membros da Câmara (art. 36, LOM), que visa alterar a redação do art. 144 da Lei Orgânica do Município.

A alteração pretendida visa acrescer à Seção II que versa acerca dos Instrumentos do Planejamento Municipal, ao lado do Plano Diretor, do plano plurianual, dos planos setoriais, regionais, locais e específicos, os chamados planos de bairro.

O projeto visa ainda alterar a redação do art. 157, também da Lei Orgânica, para determinar que o Município instituirá a divisão geográfica de sua área em distritos e bairros, a serem adotados como base para a organização da prestação dos diferentes serviços públicos e para a organização do planejamento local.

A proposta não encontra óbices legais, estando amparada no art. 36 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 211, inciso IV, 232, inciso I, e 233, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A propositura visa adequar a Lei Orgânica ao já disposto na Lei do Plano Diretor Estratégico, Lei nº 13.430/02, que instituiu os planos de bairros como instrumentos no processo de planejamento municipal (art. 2º, § 2º, inciso VII).

Cumpra observar ainda que os planos de bairro configuram ainda objetivos gerais decorrentes dos princípios regentes do Plano Diretor, consoante dispositivo exposto que reza:

“Art. 8º São objetivos gerais decorrentes dos princípios elencados:

...

XIV – descentralizar a gestão e o planejamento públicos, conforme previsto na Lei Orgânica, mediante a criação de Subprefeituras e instâncias de participação local e elaboração de Planos Regionais e Planos de Bairro;”

A propositura reúne condições para ser aprovada, devendo ser observado o quórum de 2/3 (dois terços), conforme exigência do art. 40, § 5º, inciso III, da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/9/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Celso Jatene – PTB – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Gilberto Natalini – PSDB

João Antonio – PT

José Olímpio – PP

Kamia – DEM